

GLOSSÁRIO DE SIGLAS:

ADEPARÁ	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará
ALEPA	Assembléia Legislativa do Estado do Pará
BPA	Batalhão de Policiamento Ambiental - Polícia Militar
CI	Conservação Internacional do Brasil
COMEF	Comissão Estadual de Floresta
COMEX	Comissão Estadual de
CPC - Renato Chaves	Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"
CEPROF	Cadastro Exploradores e Consumidores de Recursos Florestais do Estado do Pará
DEMA	Delegacia de Meio Ambiente - Polícia Civil
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESALQ	Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
FAEPA	Federação da Agricultura do Estado do Pará
FAMEP	Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará
FASE	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
FETAGRI	Federação dos Trabalhadores na Agricultura
FETRAF	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
FIGEPA	Federação das Indústrias do Estado do Pará
GTZ	Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit GmbH - Cooperação Técnica Alemã
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
IDESP	Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará
IFT	Instituto Floresta Tropical
IEEB	Instituto Internacional de Educação do Brasil
IMAFLOA	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ITERPA	Instituto de Terras do Pará
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPE	Ministério Público Estadual
MPEG	Museu Paraense Emílio Goeldi
MPF	Ministério Público Federal
ONGs	Organizações Não Governamentais
PGE	Procuradoria Geral do Estado
REDD	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação
SAGRI	Secretaria de Estado de Agricultura
SEDECT	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
SEFA	Secretaria de Estado de Fazenda
SEIR	Secretaria de Estado de Integração Regional
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SEPE	Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos
SEPLAN	Secretaria de Estado de Planejamento
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SIPAM	Sistema de Proteção da Amazônia
SISCOM	Sistema Compartilhado de Informações Ambientais
SISFLORA	Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais
TNC	Instituto de Conservação Ambiental - The Nature Conservancy do Brasil
UEPA	Universidade Estadual do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia

D E C R E T O Nº 1.698, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Institui o Grupo de Trabalho Executivo para a criação do Fórum Paraense de Mudanças Climáticas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, os compromissos assumidos pelo Governo do Estado do Pará no enfrentamento dos fatores associados às Mudanças Climáticas;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de um espaço público que possibilite a participação dos diferentes setores da sociedade no enfrentamento desta e de outras questões associadas às Mudanças Climáticas,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT Mudanças Climáticas com a finalidade de propor os instrumentos jurídicos e o arranjo institucional necessários para a criação e funcionamento do Fórum Paraense de Mudanças Climáticas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Executivo será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e composto por um representante titular e um suplente os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

III - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;

V - Conservação Internacional do Brasil - CI;

VI - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - Imazon;

VII - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;

VIII - Instituto de Conservação Ambiental - The Nature Conservancy do Brasil - TNC;

IX - Ministério Público Estadual - MPE, a seu critério;

Art. 3º São atribuições do GT Mudanças Climáticas:

I - mobilizar os setores organizados da sociedade para participar do processo de construção e formação do Fórum Paraense de Mudanças Climáticas;

II - consolidar propostas e apresentar ao Chefe do Poder Executivo Estadual formulação para os instrumentos jurídicos e o arranjo institucional necessários para a criação e funcionamento do Fórum Paraense de Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. A proposta a que se refere o inciso II deste artigo deverá incluir em sua formulação as estruturas organizacionais necessárias para gestão permanente do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará, de modo que o mesmo esteja integrado às demais estratégias para o enfrentamento das causas e conseqüências das mudanças climáticas no Estado.

Art. 4º Os representantes a que se refere o art. 2º serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados por meio de portaria pelo Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º Os membros do GT poderão convidar representantes de outras instituições governamentais ou não-governamentais para contribuir para a execução de seus trabalhos.

Art. 6º O GT deverá ser convocado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em caráter ordinário, e, a qualquer momento, em casos extraordinários e emergenciais.

Parágrafo único. Os períodos de trabalho deverão ser convocados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio eletrônico, via postal, ou outro meio que venha a ser pactuado.

Art. 7º O Grupo ora instituído terá o prazo de 90 dias, prorrogável, por igual período, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho "GT - Mudanças Climáticas" é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.699, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 121, de 1º de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 121, de 1º de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,
R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 121, de 1º de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

DECRETO Nº. 121 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Declara situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área Urbana e na área Rural (*Vicinais*) do Município de Rurópolis, especificadas abaixo, afetada por ENXURRADA OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE.HEX-12.302).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA Senhor APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Município de Rurópolis se encontra em abalo devido as chuvas fortes que ocorrem nesse período o que ocasionou Enxurradas, causando danos e prejuízos nas áreas da sede do município, zonas rurais e nas estradas vicinais com a destruição de pontes nelas existentes e outras com risco de desabamento, ocasionando isolamento de inúmeras comunidades onde foram afetadas diversas famílias, causando elevados prejuízos a famílias residentes nessas áreas afetadas.

CONSIDERANDO, que a colheita de produtos de subsistência do nosso município está prejudicada devido a intrafegabilidade e o difícil acesso as vicinais que estão ao longo das BR-230 (Rodovia Transamazônica) e BR-163 (Santarém-Cuiabá), causando-nos apreensão no escoamento de toda a produção agrícola, de pecuária e o abastecimento local que encontra-se comprometido;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos causados nas ruas da área urbana pelas erosões provocadas pela enxurrada comprometendo a estrutura das residências, as medidas urgentes são para evitar o comprometimento da segurança da população que reside nas áreas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Desastre Natural e caracterizada por Situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a área urbana atingindo os bairros de: VILA NOVA e LAGOA; e para a área Rural (*Vicinais*): Vicinal do Travessão do KM 40, KM 50, KM 55, KM 60, KM 65 NORTE, KM 65 SUL, KM 70 NORTE, KM 70 SUL, KM 75 NORTE, KM 75 SUL, KM 85 NORTE, KM 85 SUL, KM 90, KM 95, KM 100, KM 112, KM 115, KM 135, KM 142, KM 155, KM 188, KM 190, KM 200, FLOR DA SELVA, NOVO PROGRESSO, DOS BAIANOS, ELETRONORTE, VALE VERDE, IGARAPÉ PRETO, DA NICÉIA, DOS GAÚCHOS e PADRE CÍCERO conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre (NOPRED), Avaliação de Danos (AVADAN) e Croqui das áreas afetadas.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, em 01 de Abril de 2009.

APARECIDO FLORENTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1.700, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 207/09, editado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 207/09, editado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar